Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do ANDERMATT FIC FIDC RL, CNPJ: 57.609.674/0001-05, (“Fundo”), relativo ao trimestre encerrado em 30/09/2026,.

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Informamos que o Fundo dispensa a verificação de lastro dos direitos creditórios.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: ANDERMATT FIC FIDC
CNPJ: 57609674000105

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: Não ocorreram alterações na política de investimento do fundo no período de referência. Dessa forma, não houve qualquer impacto relevante na rentabilidade, composição da carteira ou diretrizes de alocação.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: O Andermatt FIC FIDC possui cerca de 13,96% da carteira aplicada em FIC FIDCs/FIDCs abertos da gestora, sendo 2,30% no Chamonix HY Plus e 11,66% no Chamonix FIDC High Yield. Adicionalmente, 21,46% do patrimônio encontra-se alocado em caixa, proporcionando flexibilidade para novas alocações e gestão de liquidez.
A carteira mantém exposição diversificada a diferentes estratégias e níveis de subordinação dentro das estruturas de FIDC. As posições em operações de precatórios próprios representam cerca de 36% do patrimônio, distribuídas entre cotas sênior (13,32%), mezanino (5,96%), únicas (13,58%) e subordinadas (3,82%), refletindo uma combinação entre proteção estrutural e potencial de retorno.
Complementarmente, o fundo possui 21,43% alocados em estratégias de terceiros, distribuídos entre cotas sênior (6,82%), mezanino (13,65%), subordinadas (0,77%) e cotas únicas (1,77%). Essa composição permite capturar oportunidades em diferentes perfis de risco e retorno, contribuindo para a diversificação da carteira e para a geração consistente de resultados ao longo do tempo.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores durante o período.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: Não ocorreram alterações nas garantias associadas ao conjunto de direitos creditórios que compõem a carteira dos FIDCs investidos

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: Durante o trimestre, não foram realizadas cessões relevantes de direitos creditórios. Dessa forma, não houve celebração de novos contratos nem modificações nas estruturas vigentes

Nome do fundo: ANDERMATT FIC FIDC
CNPJ: 57609674000105

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: Não foram identificados eventos de pré-pagamento no período. Consequentemente, não houve impacto na rentabilidade ou no valor patrimonial líquido do fundo.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: Não houve operações de alienação de direitos creditórios

b. Motivação da alienação;
Resposta: Não aplicável, dado que não ocorreram alienações.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: Durante o período, não foram observados eventos de descontinuidade na originação ou cessão de direitos creditórios.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: Não foram registrados fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros provenientes dos direitos creditórios, nem eventos de liquidação antecipada ou amortização fora do cronograma.